ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.107, de 28 de novembro de 1983.

Altera o artigo 15 da Lei nº 1.010, de 22 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a permissão de transporte coletivo e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 1.010, de 22 de dezembro de 1980, passa a ser assim redigido:

"Art. 15 - A permissão de que trata esta Lei é intransferível, importando em desistência a não prestação dos serviços por dez (10) dias consecutivos, sem autorização do Prefeito, registrada em processo regular.

Parágrafo único - As permissões concedidas até 31 de janeiro de 1983 poderão ser transferidas, uma única vez, por despacho favorável do Prefeito em requerimento, observadas as exigências da Lei nº 1.010, de 22 de dezembro de 1980."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de novembro de 1983.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal